



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/2021
INEXIGIBILIDADE 001/2021

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO) E LEONEL CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO)**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.763.606/0001-41, com sede administrativa na Av. Pandiá Calógeras, 84 - S Central, Ipameri - GO, 75780-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento e Gestor de Despesas Municipais, Sr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, na condição de **CONTRATADA**, a empresa **LEONEL CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 32.631.393/0001-28, com sede na R. 104, nº 143, Sala 03, CEP 74.083-300, Setor Sul, Goiânia, Goiás, neste ato representado por Leonel Nascimento Carvalho Junior, inscrito na Ordem do Advogados do Brasil sob o nº 46.428, Seção do Estado de Goiás, no CPF sob nº 031.912.181-06, residente e domiciliado em Goiânia/GO doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de **Assessoria e Assessoria Jurídica** nos seguintes termos:



- a) Assessoria e consultoria jurídica para atuação no contencioso judicial do município de Ipameri, atuando nas mais diversas ações judiciais em que o Município for parte interessada, participando de audiências, elaborando contestações, impugnações, defesas em geral, memoriais, petições interlocutórias diversas, interposição de recursos, inclusive realizando sustentações orais e tudo que se fizerem necessários;
- b) Assessoria e/ou consultoria jurídico-administrativa ao Departamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO DOS HONORÁRIOS

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço.

Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação da regularidade fiscal.

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração de seus serviços, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente ao valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagas diretamente pela **CONTRATANTE**.

O pagamento deverá ser efetivado por meio de Transferência Eletrônica de Dinheiro (TED), na conta a ser indicada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo prorrogação do contrato, os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria, do vigente orçamento, cuja dotação é **Unidade 1039 – 04.122.0052.2008 – Fonte 100 – Ficha 0275.000 – 319034.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do Contrato:

4.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;

4.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso;

4.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;

4.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8. Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, ou feitas fora dos prazos estipulados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas obrigações decorrentes da lei, é dever do **CONTRATADO**:

5.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e instrumento contratual;

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;

5.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

5.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.7. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no



decorrer da prestação dos serviços;

5.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Chefe do Executivo;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, tendo início na data de 06/01/2021, e encerrando-se em 06/01/2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93, observando ainda as condições previstas no parágrafo único da cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, independente de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, quando não cumpridas pela CONTRATADA as cláusulas contratuais aqui estabelecidas o quando seu cumprimento se der do modo irregular seu;

b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita pela Secretaria de Administração, sendo que sua infração implicará nas seguintes penalidades:

9.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2 Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipameri pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, e estas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa



observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri – GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ipameri – GO, 07 de janeiro de 2021

MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO
CONTRATANTE

CONTRATADA
LEONEL CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 32.631.393/0001-28

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF N.º _____

2) _____

Nome:

CPF N.º _____